



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**, com sede na rua José Pereira da Silva, nº 81, Centro, em Telha, Estado de Sergipe, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal, **FLAVIO FREIRE DIAS** torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023**, às **09h00 min** horas do dia **22 de agosto de 2023**, regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação instituída pelas leis nº 8.883, de junho de 1994, e 9.648, de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

**1. OBJETO**

**1.1.** Esta **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023** tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARCELINO LIBERO CARDOSO, NO MUNICÍPIO TELHA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** . Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

ÓRGÃO: 20000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

UO: 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 1007 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FR:15001001/15700000

**3. VALOR ORÇADO.**

**3.1.** O valor total orçado pelo Município é R\$ 744.159,28 (setecentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), incluindo o percentual Máximo de BDI, que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas dos licitantes.

**4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preços global e pagos em parcelas mensais, correspondentes às respectivas medições de serviços executados.

**4.2.** As medições serão elaboradas mensalmente pela Fiscalização a partir dos relatórios ou boletins de medição de serviços em função de cada serviço realizado.

**4.3.** Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de faturas mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**4.4.** As faturas mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

**4.4.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

**4.5.** Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

**4.6.** A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

**4.7.** A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

**4.7.1.** Imperfeição dos serviços executados;

**4.7.2.** Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

**4.7.3.** Débito da Contratada junto ao Município de Telha que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

**4.7.4.** Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

**4.7.5.** Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

**5.1.** O prazo total para execução das obras objeto deste Edital será de 05 (cinco) meses, contados a partir emissão da ordem de serviços.

**6. EDITAL**

**6.1.** São parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I** – Projeto Básico / Especificações Técnicas / Memorial Descritivo / Plantas;
- Anexo II** – Resumo de Empreendimento, Orçamentária, Encargos Sociais e de BDI;
- Anexo III** – Cronograma Físico Financeiro;
- Anexo IV** – Modelo de Documento de Credencial;
- Anexo V** – Modelo de Proposta;
- Anexo VI** – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico;
- Anexo VII** – Modelo de Declaração de Concordância do Responsável Técnico;
- Anexo VIII** – Modelo de Declaração de conhecimento do Edital e seus Anexos;
- Anexo IX** – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- Anexo X** – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental;
- Anexo XI** – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação;
- Anexo XII** – Minuta do Contrato.

**6.2.** A licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, condições e especificações que figuram nos documentos de licitação. Se a licitante omitir

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se ajuste substancialmente aos documentos acima listados, terá sua proposta recusada.

**7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1.** Somente poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

**7.1.2.** A participação na presente licitação efetivar-se-á mediante a apresentação, na data, hora e local, expressamente indicados no "Aviso de Tomada de Preços", e no Preâmbulo deste Edital, da Credencial do representante da licitante presente, dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, todos endereçados a Comissão Permanente de Licitação-CPL.

**7.2.** Não poderão participar da licitação, empresas, inclusive subcontratadas, que tenham sido consideradas suspensas pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, ainda, as entidades com personalidades jurídicas de direito privado sob o controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, ou que estejam em recuperação judicial ou com falência decretada.

**7.3.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

**7.4.** Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

**7.4.1.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**7.5.** Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a licitante.

**7.6.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa na presente licitação.

**7.7.** A empresa interessada em participar desta licitação apresentará, exclusivamente, os documentos exigidos neste edital, os quais deverão ser encaminhados nos respectivos envelopes: 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 2 - DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS.

**7.8.** As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na citada Lei deverão apresentar em separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 7.7, a Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC., emitida no corrente ano. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a certidão prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**7.9.** No ato do recebimento do Edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões, devendo ainda juntar aos documentos de habilitação

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

declaração de recebimento dos documentos de licitação, conforme modelo apresentado no Anexo **VIII** deste Edital.

**7.10.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital, deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

**7.11.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais do objeto da licitação e das áreas onde serão executados os serviços.

**08. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE**

**8.1.** Cada empresa licitante apresentar-se-á com 01 (um) representante que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases deste certame, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

**8.1.1.** Por credenciamento entende-se:

**a)** Procuração acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, na qual conste expressamente ter poderes para devida outorga.

**b)** Documento que comprove a capacidade de representá-la, no caso do representante ser titular da empresa.

**8.2.** As procurações serão retidas pela Comissão e juntadas ao processo de licitação.

**8.3.** Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos relacionados acima.

**8.4.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma.

**09. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**9.1.** A credencial, documentação de habilitação e propostas das empresas que acorrerem a este certame deverão ser apresentadas no dia, hora e local determinados neste Edital ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e preferencialmente relacionadas, na ordem estabelecida neste Edital, de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas, com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, colocadas em 03 (três) envelopes distintos, fechados e identificados da seguinte forma:

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023.**  
**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**CREDENCIAL**

**LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023**  
**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**  
**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO.**  
**DATA DA ABERTURA: 22/08/2023.**  
**HORA DA ABERTURA: 09h00min LICITANTE:**  
-----

**TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023.**  
**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**  
**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA.**  
**DATA DA ABERTURA: 22/08/2023**  
**HORA DA ABERTURA: 09h00min.**  
**LICITANTE: -----**

**9.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação, com exceção para a disposição contida na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, no que se refere ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de grande porte.

**9.3.** É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente na Prefeitura, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via devidamente atualizados e em vigência.

**10.1.1.** Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante encaminhar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da Comissão.

**10.1.2.** Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital, não se aceitando documentos avulsos ou folhas soltas.

**10.1.3.** Os documentos em que por sua natureza contenham prazo de validade e os mesmos não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.2.** Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

**10.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**10.3.3.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela **Fazenda Estadual** do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**10.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

**10.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**10.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.3.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**10.3.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**10.4.1.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.4.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**A1)** – Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial; ou

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**A2)** - Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante;

**A3)** – Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- poderão apresentar o Balanço Patrimonial conforme item a2.

**A4)** - Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

da sede ou domicílio dos licitantes.

**A5)** - O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

**A5.1)** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1774/2017 da RFB, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

**I.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

**II.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**III.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

**6.1.4.2.1** Realizamos pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios e opinamos pela utilização dos seguintes índices contábeis:

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser “>=” (maior ou igual) a 1,00.

O resultado “>=” (maior ou igual) a 1,00 demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo, de forma que não será aceitável resultado menor do que 1,00, pois demonstra que a empresa não possui recurso financeiro para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

cujo resultado deverá ser “>=” (maior ou igual) a 1,00.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo, sendo vedado o aceite de índice menor do que 1,00, que demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das empresas.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou pela Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

**10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.5.1.** Certidão de Registro e Prova de Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, atualizados, em observância ao art. 69 da Lei Federal nº 5.194/66, e art. 1º, inciso II da Resolução do CONFEA nº 265/79.

**10.5.2.** Comprovação, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica do profissional, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA (CAT), comprovando ter executado a qualquer tempo serviços de obras de construção em geral, compatíveis com o objeto licitado em características, quantidades e prazos.

**10.5.3.** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da Documentação, Engenheiro Civil, devidamente inscrito no CREA, detentor de Atestado(s) com seu(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico (CAT) para comprovação de experiência na execução de obras similares e de porte semelhante ao objeto desta licitação.

**10.5.3.1.** A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a)** sócio: contrato social e sua última alteração do quadro societário;
- b)** diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c)** empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d)** responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;
- e)** ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se saque vencedor do certame.

**10.5.4.** Indicação do Responsável Técnico com sua devida qualificação e registro/certidão de inscrição na entidade de classe competente- **Anexo VI.**

**10.5.5.** Declaração de Concordância do Responsável Técnico – **Anexo VII.**

**10.5.6.** Declaração de que tem ciência dos termos do edital e seus anexos – **Anexo VIII.**

**10.5.7.** Se o licitante realizar a visita ao local de execução da obra / serviços, deverá apresentar a Declaração de visita ao local de execução dos serviços fornecida pela Secretaria de Obras.

**10.5.7.1** – A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por representante da licitante, que possua conhecimentos técnicos, para que, caso a empresa seja vencedora da

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

licitação, fornecer ao responsável pela execução do contrato, todas as informações necessárias.

**10.5.7.2** – A licitante poderá agendar, a visita ao local de execução da obra/serviço até **01** (um) dia antes da abertura do certame, de segunda a sexta feira das 08:00 hs às 13:00 hs, através da Secretaria de Obras.

**10.5.8.** Caso opte por não fazer a visita ao local da obra, deverá apresentar **Declaração Formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra / serviços.**

**10.6** – Outros Elementos:

**10.6.1. Certificado de Registro Cadastral**, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

**10.6.2.** Declaração de Inexistência de Empregados Menores - **Anexo IX.**

**10.6.4.** Declaração de ciência da obrigatoriedade de informar a superveniência de fato impeditivo de habilitação - **Anexo XI.**

**10.6.5.** Declaração de Responsabilidade Ambiental (**ANEXO X**);

**10.6.6.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

**10.7. - NOTAS EXPLICATIVAS**

**I)** Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir **preferencialmente** grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT.

**II)** A substituição do Responsável Técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Telha.

**III)** A comprovação de vinculação dos profissionais detentores dos atestados técnicos com a licitante deverá ser demonstrada da seguinte forma:

**DIRETOR:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de Sociedade Anônima.

**SÓCIO:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.

**EMPREGADO:** Cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado, ou ainda, Cópia da Carteira de Trabalho Previdência Social.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO:** Cópia de um Pré-Contrato que demonstre sua disponibilidade para execução dos serviços, caso a licitante seja vencedora. A falta de pré-contrato não enseja nenhuma consequência para quem não tem firmado nenhuma relação contratual anterior.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**10.8.** O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionado no item 10 e seus subitens, ou apresentar um dos documentos vencido, ou ainda em desacordo com o solicitado no edital, estará automaticamente inabilitado, salvo o disposto nos itens 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8.

**10.9.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**10.9.1** - Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c)** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11. PROPOSTA DE PREÇO**

**11.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

**11.2.** O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

**11.2.1.** CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, indicando expressamente o valor global proposto, bem como o prazo de execução dos serviços de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas – Anexo I e de validade da proposta, contado a partir da data da sessão de recepção dos Envelopes, o qual deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, **Anexo V**.

**11.2.2.** PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DA LICITANTE, de conformidade com o Anexo II deste Edital, contemplando-se todas as colunas do modelo, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

**11.2.3.** Em razão do regime de execução dos serviços objeto desta licitação ser EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a planilha apresentada deverá conter TODOS os itens de serviços presentes na planilha da Prefeitura de TELHA/SE não sendo permitida qualquer alteração nas colunas: item, descrição, unidade e quantidade.

**11.2.4.** Fica estabelecido como limite máximo para preço unitário de cada subitem de serviço o correspondente ao valor apresentado na planilha orçamentária da Prefeitura de Telha/SE.

11.3. A planilha orçamentária deverá ser apresentada impressa e em CD-ROM, em arquivo no formato **ORSE e/ou SINAPI**.

**11.4.** PLANILHA ANÁLITICA DE COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

**11.4.1.** A licitante deverá apresentar impressa e em CD-ROM, as composições de BDI observando-se que a composição do BDI proposto não poderá contemplar os tributos: IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) – Acórdãos TCU nºs 325/2007 e 2622/20103.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**11.4.2.** Na elaboração da Planilha de Composição de B.D.I., a licitante deverá excluir as Taxas referentes à Administração Local da execução dos serviços, Canteiro de Obra, Mobilização e Desmobilização.

**11.5.** PLANILHA ANÁLITICA DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista), impressa e em CD-ROM.

**11.6.** CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Anexo III - Contendo todas as etapas de execução dos Serviços e respectivos valores de desembolso, para todos os itens constantes da planilha orçamentária proposta, em arquivo no formato **ORSE e/ou SINAPI**.

**11.7.** Na elaboração da Proposta Financeira, a licitante deverá observar ainda à seguinte condição:

**11.7.1.** Todos os preços propostos deverão possuir todas as composições de preços unitários incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e BDI, inclusive os itens referentes a instalações provisórias, e mobilizações.

**11.7.2.** A licitante deverá apresentar impressa e em CD-ROM, juntamente com a planilha de preços da licitante, a planilha que expresse a composição de todos os seus custos unitários, na forma do art. 7, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e Súmula 258/2010 do TCU.

**11.8.** A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em moeda corrente vigente no Brasil.

## **12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**12.1.** A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.

**12.2.** A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital.

**12.3.** Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

**12.4.** Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

**12.5.** Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

**12.6.** Os trabalhos serão procedidos de acordo com a seguinte ordem:

**12.6.1.** Credenciamento dos representantes das empresas;

**12.6.2.** Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

**12.6.3.** Recebidos os envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 deste Edital.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**12.6.4.** Somente serão abertos na primeira reunião os envelopes n.º 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

**12.6.5.** Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao posterior julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

**12.7** Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e após decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão designará o dia e hora para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, caso não, o fará no mesmo dia.

**12.7.1.** Da reunião para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

**12.8.** O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não impedirá que ela se realize, não cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

**12.9.** Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, o Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

**12.10.** Na hipótese de qualquer dos licitantes queira gozar do seu direito de interpor de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, o qual será registrado da data da lavratura da ata.

**12.11.** Havendo recurso, o mesmo será distribuído aos demais licitantes para impugná-lo em igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

**12.12.** Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

**12.13.** Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

**12.14.** É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS de forma dolosa, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.

**12.15.** - As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão, serão por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

**13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

**13.2.** Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

**13.3.** A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

**13.4.** Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

**13.4.1.** Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer natureza;

**13.4.2.** Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, referidos no [Anexo II](#), não o fizerem de forma global.

**13.4.3.** As propostas com preços excessivos ou inexequíveis, sendo considerados excessivos tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e inexequíveis, quando contiverem custos vis.

**13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor global orçado pelo Município.**

**13.5.** No julgamento levar-se-á em conta o critério de menor preço global ofertado, uma vez satisfeitas às demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

**13.6.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto.

**13.7.** Procedida à classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º da referida Lei, salvo o disposto nos itens 13.10 e 13.11.

**13.8.** O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

**13.9.** A Comissão determinará um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de Telha os documentos relacionados no subitem 11.2 a 11.8 e após as devidas análises o resultado do julgamento das propostas será divulgado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

**13.10.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**13.11.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**13.12.** No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

**13.13.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**13.14.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.10 e 13.11. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**13.15.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.16.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.12 a 13.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**13.17.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

**13.18.** O disposto nos itens 13.12 a 13.17. somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11. deste edital.

**13.19.** Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

#### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

**14.2** Quando interposto, o recurso deverá ser entregue contra recibo, ao Presidente da Comissão de Licitação.

**14.3** Havendo qualquer alteração no edital do qual afete a formulação das propostas a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93 salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**14.4** Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou recorrido, na forma e nos prazos previstos por normas legais pertinentes.

**15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

**15.2** A instalação da obra deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

**15.3** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

**15.4** Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

**15.5** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

**16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**16.1** Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis.

**17. PENALIDADES**

**17.1** A Contratada estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

**17.1.1** Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

**17.1.2** Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

**17.2** - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

**17.3** - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**17.4** - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

**17.5** A Contratada, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

**17.6** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 17.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**17.8** Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**17.9** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ato.

**17.10** Caso o interessado apresente a sua defesa será encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, podendo sua reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## **18. CONTRATO**

**18.1** Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de [Telha](#), independentemente de transcrição.

**18.2** Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no **Anexo XIII** deste Edital.

**18.3** O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

**18.4** A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**18.5** A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

**18.6** O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

**18.7** A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

**18.8** A Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à questão na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

## **19. RESCISÃO**

**19.1** O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

- a)** Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- b)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**c)** Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

**19.2** A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

**19.3** Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

**19.4** O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução das obras contratadas.

## **20. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras, a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

**20.2** Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

**20.3** Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** O Município de Telha se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo, bem como revogar ou anular, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

**21.2** Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**21.3** O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

**21.4** Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.

**21.5** O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

**21.6** É facultado ao Município de Telha, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**21.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**21.8** A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

**21.9** Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

**22.10** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**21.11** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem o mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**21.12** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**21.13** A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do certame.

**21.14** Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas às propostas, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**21.15** A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigará-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

**21.16** As informações técnicas relativas à presente licitação, como também o agendamento da visita aos locais onde serão prestados os serviços, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Obras do município, nos dias úteis no horário de **08:00 às 13:00h**.

**21.17** Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Telha/SE, 31 de julho de 2023.

**JOZIAS RIBEIRO FILHO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO I**

PROJETO BÁSICO  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS  
MEMORIAL DESCRITIVO  
PLANTAS  
(ANEXO EM SEPARADO)



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO II**

**PLANILHAS: RESUMO DE EMPREENDIMENTO – ORÇAMENTÁRIA – DE ENCARGOS  
SOCIAIS HORISTA/MENSALISTA e DE B.D.I**

(ANEXO EM SEPARADO)

**OBS:** A apresentação das planilhas identificadas, bem como as demais planilhas, solicitadas no edital será no sistema ORSE e/ou SINAPI e a LICITANTE deverá delinear a formação dos seus preços (composição de preços unitários) obedecendo taxativamente à ordem dos quantitativos e qualitativos impostos pela Prefeitura Municipal de Telha/SE, assinada somente pelo Engenheiro Responsável.



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO III**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**  
(ANEXO EM SEPARADO)



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**  
**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAL**

XXXXXXXXXX(SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX

À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura  
Rua José Pereira da Silva, nº 81, Bairro Centro  
Telha/SE  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023  
ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A (nome da empresa), por seu responsável abaixo assinado, CREDENCIA o Sr. \_\_\_\_\_ (qualificar), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA nos termos do art. 653, do Código Civil Brasileiro para nos representar a junto a CPL, consoante a exigência contida neste Edital, com plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, ficando-lhe vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do Responsável da empresa licitante)

Firma reconhecida em Cartório de Notas



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO V**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura  
Rua José Pereira da Silva, nº 81, Bairro Centro  
TELHA/SE  
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023

Pela presente submetemos à apreciação desta CPL a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

**a)** Executaremos os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº XX/20XX, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ por extenso), **no prazo de XX (XXXXX) dias**, vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura do Contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de XXXXXXX, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta.

**b)** Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas de preços e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta de preços não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo dos Recursos.

**c)** Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da equipe fiscalizadora da Prefeitura Municipal de XXXXXXX.

**d)** Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões determinados no Edital e respectivo Contrato.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante  
CPF  
Endereço completo



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO VI**

**INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A (Licitante) por seu representante abaixo assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como o seu responsável técnico para a execução do Contrato objeto desta licitação.

XXXXXXXX/SE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

---

Assinatura do Responsável (Representante da empresa)

De acordo: (carimbo e assinatura do responsável técnico)



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**  
**ANEXO VII**

**CONCORDÂNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Declaro concordar com a minha indicação de Responsável Técnico para execução dos serviços desta Tomada de Preços.

XXXXXXXX/SE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico  
com número do registro profissional



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº XX/20XX

A (nome da empresa), por seu Representante Técnico abaixo assinado, DECLARA que recebeu da Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX/SE toda a documentação relativa a TOMADA DE PREÇOS Nº XX/20XX, composta do Edital e seus elementos constitutivos.

XXXXXXXXXXXX/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.  
(nome da empresa)



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2023

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declara, que para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

XXXXXXX/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante)

OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

À

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura  
Rua José Pereira da Silva, nº 81, Bairro Centro  
TELHA/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio ambiente do local e região onde se realizarão os serviços/obras objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela Prefeitura Municipal de XXXXX/SE, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedora da licitação se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio ambiente, a solicitação do atestado de sua liberação, atendimento aos demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços/obras e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse a Prefeitura Municipal de XXXXX/SE, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal  
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

**Endereço:**

**CEP:**



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAR A  
SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura  
Rua José Pereira da Silva, nº 81, Bairro Centro  
TELHA/SE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/2023

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, adiante firmado, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de XXXXXXXX/SE, a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos ou qualquer outro evento impeditivo posterior.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



PREFEITURA DE  
**TELHA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ANEXO XII**

**MINUTA DO CONTRATO  
TOMADA DE PREÇOS N.º \_\_\_/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE -----E A  
EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE TELHA, pessoa política e jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua José Pereira da Silva, nº 81, Centro, Telha/SE aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato por Sr. Prefeito Municipal, FLÁVIO FREIDE DIAS, brasileiro(a), maior, capaz, domiciliado(a) e residente nesta Cidade, e a Empresa (nome/razão social) inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à (Rua/Avenida)..... nº \_\_\_\_, cidade ....., estado \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor (qualificar;nome/cargo) nacionalidade, estado civil, com R.G. nº..... e CPF nº ....., conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato), têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2023, homologada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. MARCELINO LIBERO CARDOSO, NO MUNICIPIO TELHA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO**

**2.1** - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2023, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**3.2** - O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - A CONTRATANTE se obriga a:

**4.1.1** - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**4.1.2** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - A CONTRATADA se obriga a:

**5.1.1** - Executar as obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2023 e seus Anexos.

**5.1.2** - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

**5.1.3** - Apresentar seus funcionários durante a execução da obra ora contratada, devidamente uniformizados e identificados;

**5.1.4** - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

**5.1.5** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**5.1.6** - Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

**5.1.7** - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.1.8** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O valor global do presente contrato é de R\$...... (.....), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

**6.2** - Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**6.3** - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

**6.4** - As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.

**6.5** - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

**6.5.1** - Imperfeição dos serviços executados.

**6.5.2** - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

**6.5.3** - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

**6.5.4** - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

**6.5.5** - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO**

**7.1**- Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** Os encargos decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato serão pagos com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

UO: 20018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 1007 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FR:15001001/15700000.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

**9.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

**9.1.1** Por atraso injustificado de início das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

**9.1.2** Por atraso injustificado na conclusão das obras: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

**9.2** - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

**9.3** - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**9.4** - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

**9.5** A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

**9.6** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 9.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

**9.7** Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**9.8** No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**9.9** O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido ao(à) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**10.2** - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

**10.2.1** - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

**10.2.2** - Judicialmente, nos termos da legislação;

**10.2.3** - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

**10.3** - A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

**10.3.1** - Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

**10.4** - O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**  
**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_  
- CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar  
e fiscalizar execução do presente contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cendro de São João - SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Telha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_